

CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DE IBIRITÉ/MG E A SUA IMPORTÂNCIA PARA FINS JUDICIAIS: breves comentários

IBIRITÉ/MG POSTAL ADDRESSING CODE AND ITS IMPORTANCE FOR LEGAL PURPOSES: brief comments

Paulo César de Souza¹
Editora Home
Trabalho Acadêmico nº 36

RESUMO

Trata-se de um trabalho acadêmico, de número 36, intitulado “CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DE IBIRITÉ/MG E A SUA IMPORTÂNCIA PARA FINS JUDICIAIS: breves comentários” a presente dissertação consiste em criticar o município de Ibirité/MG - Brasil (Prefeitura municipal e Câmara de vereadores) por não utilizar os canais institucionais para informar a população que desde 31/03/2017, as ruas foram catalogadas a ter CEP individual, visto que antes da mencionada data, utilizava-se o CEP: 32.400-000. A inércia do Poder Público municipal pode induzir os moradores a erro quando provoca o Poder Judiciário, na assinatura de contratos ou aquisição de produtos. Realizou-se pesquisa bibliográfica: trabalhos acadêmicos publicados no Fórum Nacional de Publicações Acadêmicas - FNP, pela Home Editora, Belém/PA; e publicações no Jornal Tribuna.

PALAVRAS CHAVES: Brasil. CEP. Ibirité/MG. Morada da Serra. Município. Prefeito. Primavera. Vereador.

ABSTRACT

This is an academic work, number 36, entitled “POSTAL ADDRESS CODE OF IBIRITÉ/MG AND ITS IMPORTANCE FOR JUDICIAL PURPOSES: brief comments” this dissertation consists of criticizing the municipality of Ibirité/MG - Brazil (City Hall municipal council and City Council) for not using institutional channels to inform the population that since 03/31/2017, streets have been cataloged with individual ZIP codes, since before the aforementioned date, the ZIP code was used: 32.400-000. The inertia of the municipal Public Power can mislead residents when it provokes the Judiciary Power, when signing contracts or purchasing products. Bibliographical research was carried out: academic works published in the National Forum of Academic Publications - FNP, by Home Editora, Belém/PA; and publications in Jornal Tribuna.

KEYWORDS: Brazil. ZIP CODE. Ibirité/MG. Serra House. County. Mayor. Spring. City councilor.

¹ Bacharelado em Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG
Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas
<http://lattes.cnpq.br/8539192938743166>

1. INTRODUÇÃO

Ibirité encontra-se localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais - Brasil, e possui uma população de 170.537 pessoas (IBGE/2022), com 2.355,65 habitantes por quilômetro quadrado. Desde 31/03/2017, o município passou a ter CEPs específicos para seus logradouros, ou seja, cada avenida passa a ter CEP individual, todos devidamente catalogados.

Correios (2017)

(...) A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, será regida por este estatuto, e pelas legislações aplicáveis, especialmente, pelo Decreto-lei de criação nº 509, de 20 de março de 1969, pelas Leis nºs. 12.490, de 16 de setembro de 2011, 13.303, de 30 de junho de 2016 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

(...) O município de Ibirité - MG, a partir de 31/03/2017, passou a ter CEPs específicos para seus logradouros, ou seja, cada quadra, avenida, rua, travessa praça, etc., passa a ter CEP individual, todos codificados dentro da faixa de CEP 32400-001 a 32439-999, substituindo o CEP geral 32400-000, usado anteriormente para todos os logradouros. Por isso, solicitamos que use e divulgue o novo CEP do logradouro do seu endereço aos seus correspondentes, pois assim você estará agilizando o seu cadastramento nas organizações de seu interesse, além de contribuir para que a ECT possa eliminar a utilização do CEP anterior com a maior brevidade possível.

Nesse sentido, o Poder Público Municipal, em momento algum deu publicidade nos canais institucionais (Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores) sobre os CEPs catalogados pelos correios.

2. INÉRCIA DO MUNICÍPIO NA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA EXISTÊNCIA DE CEP POR RUA EM IBIRITÉ/MG

Observa-se que desde 31/03/2017, o Município não divulgou nos canais institucionais a alteração da regra por parte dos correios. Não é razoável que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT publique em seu canal institucional, pois teria que destinar aos 5.580 municípios, o que é inviável.

Neste contexto, cabe ao Poder Público local divulgar em seus canais institucionais a mudança, visto que nem todos os munícipes tem conhecimento da mudança de CEP único para CEP específico. Tal ato é de extrema importância, visto que inúmeras compras realizadas pela internet, a informação do CEP geral 32.400-000 pode induzir a erro no ato da entrega por informação incorreta.

Outro ponto relevante é o Poder Judiciário. Como é sabido, os oficiais de justiça cumprem ordem em notificar a parte requerida nos autos do processo. O número do CEP errado, pode confundir o oficial de justiça, a não localização do réu por conta do número do CEP errado.

2.1. Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil)

(...) Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.

Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar.

Parágrafo único. A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa às municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:

I - da União, o Distrito Federal;

II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;

III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;

IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

§ 1º Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

§ 2º Se a administração, ou diretoria, tiver a sede no estrangeiro, haver-se-á por domicílio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contraídas por cada uma das suas agências, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ela corresponder.

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio

estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Art. 77. O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.

Art. 78. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

2.2. Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil)

(...) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

Parágrafo único. A citação será efetivada em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da propositura da ação. [\(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.

§ 2º Rejeitada a alegação de nulidade, tratando-se de processo de:

I - conhecimento, o réu será considerado revel;

II - execução, o feito terá seguimento.

Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos [arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#).

§ 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação.

§ 2º Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1º.

§ 3º A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário.

§ 4º O efeito retroativo a que se refere o § 1º aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei.

Art. 241. Transitada em julgado a sentença de mérito proferida em favor do réu antes da citação, incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria comunicar-lhe o resultado do julgamento.

Art. 242. A citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado.

§ 1º Na ausência do citando, a citação será feita na pessoa de seu mandatário, administrador, preposto ou gerente, quando a ação se originar de atos por eles praticados.

§ 2º O locador que se ausentar do Brasil sem cientificar o locatário de que deixou, na localidade onde estiver situado o imóvel, procurador com poderes para receber citação será citado na pessoa do administrador do imóvel encarregado do recebimento dos aluguéis, que será considerado habilitado para representar o locador em juízo.

§ 3º A citação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial.

Art. 243. A citação poderá ser feita em qualquer lugar em que se encontre o réu, o executado ou o interessado.

Parágrafo único. O militar em serviço ativo será citado na unidade em que estiver servindo, se não for conhecida sua residência ou nela não for encontrado.

Art. 244. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

I - de quem estiver participando de ato de culto religioso;

II - de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes;

III - de noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento;

IV - de doente, enquanto grave o seu estado.

Art. 245. Não se fará citação quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la.

§ 1º O oficial de justiça descreverá e certificará minuciosamente a ocorrência.

§ 2º Para examinar o citando, o juiz nomeará médico, que apresentará laudo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Dispensa-se a nomeação de que trata o § 2º se pessoa da família apresentar declaração do médico do citando que ateste a incapacidade deste.

§ 4º Reconhecida a impossibilidade, o juiz nomeará curador ao citando, observando, quanto à sua escolha, a preferência estabelecida em lei e restringindo a nomeação à causa.

§ 5º A citação será feita na pessoa do curador, a quem incumbirá a defesa dos interesses do citando.

Art. 246. A citação será feita:

Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça. [\(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

I - pelo correio;

I - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

II - por oficial de justiça;

II - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;

III - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

IV - por edital;

IV - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei.

V - [\(revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

§ 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. [\(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

§ 1º-A A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação: [\(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

I - pelo correio; [\(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

- II - por oficial de justiça; ([Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021](#))
III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório; ([Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021](#))
IV - por edital. ([Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021](#))

§ 1º-B Na primeira oportunidade de falar nos autos, o réu citado nas formas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º-A deste artigo deverá apresentar justa causa para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente. ([Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021](#))

§ 1º-C Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico. ([Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021](#))

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração indireta.

§ 3º Na ação de usucapião de imóvel, os confinantes serão citados pessoalmente, exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada.

§ 4º As citações por correio eletrônico serão acompanhadas das orientações para realização da confirmação de recebimento e de código identificador que permitirá a sua identificação na página eletrônica do órgão judicial citante. ([Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021](#))

§ 5º As microempresas e as pequenas empresas somente se sujeitam ao disposto no § 1º deste artigo quando não possuírem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim). ([Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021](#))

§ 6º Para os fins do § 5º deste artigo, deverá haver compartilhamento de cadastro com o órgão do Poder Judiciário, incluído o endereço eletrônico constante do sistema integrado da Redesim, nos termos da legislação aplicável ao sigilo fiscal e ao tratamento de dados pessoais. ([Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021](#))

Art. 247. A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto:

Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto: ([Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021](#))

- I - nas ações de estado, observado o disposto no [art. 695, § 3º](#);
- II - quando o citando for incapaz;
- III - quando o citando for pessoa de direito público;
- IV - quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;
- V - quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.

Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório.

§ 1º A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo.

§ 2º Sendo o citando pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

§ 3º Da carta de citação no processo de conhecimento constarão os requisitos do [art. 250](#).

§ 4º Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente.

Art. 249. A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio.

Art. 250. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir conterá:
I - os nomes do autor e do citando e seus respectivos domicílios ou residências;

II - a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução;

III - a aplicação de sanção para o caso de descumprimento da ordem, se houver;

IV - se for o caso, a intimação do citando para comparecer, acompanhado de advogado ou de defensor público, à audiência de conciliação ou de mediação, com a menção do dia, da hora e do lugar do comparecimento;

V - a cópia da petição inicial, do despacho ou da decisão que deferir tutela provisória;

VI - a assinatura do escrivão ou do chefe de secretaria e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.

Art. 251. Incumbe ao oficial de justiça procurar o citando e, onde o encontrar, citá-lo:

I - lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a contrafé;

II - portando por fé se recebeu ou recusou a contrafé;

III - obtendo a nota de ciente ou certificando que o citando não a apôs no mandado.

Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Parágrafo único. Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.

§ 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias.

§ 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.

§ 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

§ 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia.

Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

Art. 255. Nas comarcas contíguas de fácil comunicação e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá

efetuar, em qualquer delas, citações, intimações, notificações, penhoras e quaisquer outros atos executivos.

Art. 256. A citação por edital será feita:

- I - quando desconhecido ou incerto o citando;
- II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;
- III - nos casos expressos em lei.

§ 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória.

§ 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão.

§ 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

Art. 257. São requisitos da citação por edital:

- I - a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras;
- II - a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos;
- III - a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira;
- IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.

Art. 258. A parte que requerer a citação por edital, alegando dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras para sua realização, incorrerá em multa de 5 (cinco) vezes o salário-mínimo.

Parágrafo único. A multa reverterá em benefício do citando.

Art. 259. Serão publicados editais:

- I - na ação de usucapião de imóvel;
- II - na ação de recuperação ou substituição de título ao portador;

III - em qualquer ação em que seja necessária, por determinação legal, a provocação, para participação no processo, de interessados incertos ou desconhecidos.

2.3. Ação Civil Pública nº 5003174-43.2020.8.13.0114 [MPMG X Antônio Carlos Cassimiro; Artur Orlando da Silva; Claudio Roberto da Silva. Daniel Belmiro de Almeida; Dolores de Oliveira; Edson Aguiar da Silva; Fabio Batista de Araujo; José Roberto Matos; Vicente Tarley Ferreira Alves; Cícero da Silva; Francisco Soares de Oliveira; Gilvan Rodrigues Oliveira; Joao de Paula Viana; Ropson Neres Corsino; Sebastiao Gomes de Araujo; Verli Marcelino de Andrade e Ailton Alvarenga dos Santos]

Em análise aos autos da Ação Civil Pública 5003174-43.2020.8.13.0114, perpetrada pelo MPMG em desfavor de dezenove requeridos, supracitados, assinada pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Flávio Silva Junior, em 28 de maio de 2020, (ID 117628120) em alguns dos réus, inseriu o CEP 32.400-000 (CEP GERAL - antes de 31/03/2017) com outros réus, aparentemente, esqueceu de apontar o CEP.

Noutro giro, a data em que foi subscrita a ação foi após a implementação de CEP individual. Tal erro, por parte do parquet, merece crítica ao poder público no sentido de divulgar nos canais oficiais, justamente para evitar erros na qualificação.

A falha constatada nos autos por parte do parquet, não prejudicou na citação dos réus. Lado outro, não se pode desconsiderar que um membro do

Ministério Público é extremamente qualificado, pessoa que submete a um árduo concurso público.

Correios, 2017 In verbis

IBIRITÉ – MG - LISTA DE CEP - (Código de Endereçamento Postal) Vigência: 31/03/201

(...) Prezado(a) cliente O município de Ibirité - MG, a partir de 31/03/2017, passou a ter CEPs específicos para seus logradouros, ou seja, cada quadra, avenida, rua, travessa praça, etc., passa a ter CEP individual, todos codificados dentro da faixa de CEP 32400-001 a 32439-999, substituindo o CEP geral 32400-000, usado anteriormente para todos os logradouros. Por isso, solicitamos que use e divulgue o novo CEP do logradouro do seu endereço aos seus correspondentes, pois assim você estará agilizando o seu cadastramento nas organizações de seu interesse, além de contribuir para que a ECT possa eliminar a utilização do CEP anterior com a maior brevidade possível (CORREIOS/2017)

IBIRITÉ - MG

LISTA DE CEP

(Código de Endereçamento Postal)

Vigência: 31/03/2017

https://www.ibirite.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdl_locales=4&arquivo=%7B5ED4E1CE-6E3C-3CAA-EECD-ECB00CBCE8AE%7D.pdf&fbclid=IwAR0Elwhah0T27NHsVBQjSlvNHimEQoOox6X9YI_xBTDIhxETAQs_MGcA

ACP N° 5003174-43.2020.8.13.0114 - ERRO DO MPMG NA QUALIFICAÇÃO DOS RÉUS AO INSERIR CEP GERAL - 32.400-000 EM 28/05/2020			
01	ANTONIO CARLOS CASSIMIRO (RÉU/RÉ)	32.400-000	Incorreto
02	ARTUR ORLANDO DA SILVA (RÉU/RÉ)	32.400-000	Incorreto
03	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (RÉU/RÉ)	32.400-000	Incorreto
04	DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA (RÉU/RÉ)	32.400-000	Incorreto
05	DOLORES DE OLIVEIRA (RÉU/RÉ)	32.400-000	Incorreto
06	EDSON AGUIAR DA SILVA (RÉU/RÉ)	32.400-000	Incorreto
07	FABIO BATISTA DE ARAUJO (RÉU/RÉ)	32.400-000	Incorreto
08	JORGE MELQUIADES PIMENTA (RÉU/RÉ)	32.400-000	Incorreto
09	JOSÉ ROBERTO MATOS (RÉU/RÉ)	32.400-000	Incorreto
10	ODAIR DIAS (RÉU/RÉ)	SEM CEP	Incorreto
11	VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES (RÉU/RÉ)	32.400-000	Incorreto
12	CÍCERO DA SILVA (RÉU/RÉ)	SEM CEP	Incorreto
13	FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA (RÉU/RÉ)	SEM CEP	Incorreto
14	GILVAN RODRIGUES OLIVEIRA (RÉU/RÉ)	SEM CEP	Incorreto
15	JOÃO DE PAULA VIANA (RÉU/RÉ)	SEM CEP	Incorreto
16	ROPSON NERES CORSINO (RÉU/RÉ)	SEM CEP	Incorreto
17	SEBASTIAO GOMES DE ARAUJO (RÉU/RÉ)	32.400-000	Incorreto
18	VERLI MARCELINO DE ANDRADE (RÉU/RÉ)	SEM CEP	Incorreto
19	AILTON ALVARENGA DOS SANTOS (RÉU/RÉ)	SEM CEP	Incorreto

Elaboração: Paulo César de Souza - acadêmico de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) - 04/11/2023

CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DE IBIRITÉ/MG E A SUA IMPORTÂNCIA PARA FINS JUDICIAIS: breves comentários

2.4. Jurisprudência do TJMG - Mandado de citação - artigo 238 do CPC/2015 na localização do réu e a importância da divulgação de CEP individual por parte do município de Ibirité/MG

Como dito anteriormente, em Ibirité/MG temos 1.657 CEPs catalogados pelos correios desde 2017. Entretanto, os Poderes Executivo e Legislativo municipal não publicaram nos canais institucionais tal informação.

Constata-se em um compilado jurisprudencial para comprovar a importância da ampla divulgação do Poder Público local do CEP individual.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM - ESTADO DA PESSOA - CITAÇÃO POSTAL - EXPRESSA VEDAÇÃO - ART. 247 DO CPC - REVELIA - NULIDADE ABSOLUTA Nos termos dos artigos 238 e 239, do CPC "a citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou interessado para integrar a relação processual" e para que seja considerado válido o processo, é indispensável que todos tenham o exato conhecimento dos termos da inicial. O art. 280 do CPC prevê que são nulas as intimações e citações quando realizadas sem a observância das prescrições legais. Versando a ação de reconhecimento de união estável sobre o estado das pessoas, conforme o art. 247, I do CPC, a citação não poderá ser realizada pelos correios. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.23.104985-9/001, Relator(a): Des.(a) Delvan Barcelos Júnior, 8ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 10/08/2023, publicação da sumula em 11/08/2023-grifei)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - CITAÇÃO - REVELIA -

AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO PESSOAL - OFICIAL DE JUSTIÇA - PESSOA JURÍDICA - TEORIA DA APARÊNCIA - REPRESENTANTE LEGAL OU FUNCIONÁRIO. O artigo 238 do CPC conceitua a citação como um ato processual para convocar o réu, executado ou interessado para integrar a relação processual, constituindo ato processual solene e seu rito deve ser obrigatoriamente observado, sob pena de nulidade absoluta. O artigo 344 do Código de Processo Civil descreve a revelia como o ato de o réu deixar de se defender, mesmo tendo sido citado, ou oficialmente informado, por ato da justiça, da existência de um processo judicial contra ele.

- A citação da pessoa jurídica é considerada válida quando feita ao seu representante legal ou funcionário, na matriz ou filial. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.252695-6/001, Relator(a): Des.(a) Rogério Medeiros, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/03/2023, publicação da súmula em 20/03/2023-grifei)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO MONITÓRIA - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - NULIDADE DA CITAÇÃO - AFASTADA - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO PROVIDO. Nos termos do artigo 238 do Código de Processo Civil de 2015 a citação "é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual", e constitui-se como requisito de validade da ação. Em atenção a Teoria da Aparência, é válida a citação realizada à empresa, na pessoa de seus funcionários, que aparentem ter poderes para recebê-la e que não façam nenhuma ressalva do contrário. O artigo 525, §1º, do CPC é taxativo em determinar as hipóteses de alegação em fase de impugnação ao cumprimento da sentença. A alegação de ausência de prova escrita deve ser alegada em vias próprias, ou seja, por meio da ação rescisória. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.096239-3/001, Relator(a): Des.(a) Lúcio de Brito, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/12/2022, publicação da sumula em 11/01/2023 - grifei)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - NULIDADE DA CITAÇÃO - PESSOA FÍSICA - RECEBIMENTO PESSOAL - NECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 248, §1º, do CPC/2015 - NULIDADE CONFIGURADA. - Como cediço, a citação constitui requisito para instaurar a relação jurídica processual (art.238 do CPC/15) e garantir o direito fundamental a ampla defesa e o contraditório (art.5º, LV, da CF). - Consoante dispõe o artigo 248, §1º, do CPC/2015, deferida a citação por meio do correio, a carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. Dessa forma, sendo a carta recebida por pessoa estranha à lide, a citação reputa-se irregular, e, via de consequência, deve ser reconhecida a nulidade do referido ato processual. V.V. - Recebido o mandado de citação por terceiro que, embora estranho à lide, guarde correlação com a parte citada - como, v.g., em havendo identidade de endereços residenciais e participação em mesma sociedade empresária de responsabilidade limitada - o ato deve ser considerado válido se, enquanto ausentes elementos indicativos de fraude ou de má-fé, for ele revestido de razoável roupagem de conformidade legal, conforme a teoria da aparência. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.059710-0/001, Relator(a): Des.(a) Shirley Fenzi Bertão , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/06/2022, publicação da súmula em 29/06/2022-grifei)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. NULIDADE CITAÇÃO POR EDITAL. PRELIMINAR REJEITADA PELO JUÍZO A QUO. AUSÊNCIA DE RECURSO A TEMPO E MODO. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR ENDEREÇO DO RÉU. PESQUISA JUNTO ÀS OPERADORAS DE TELEFONIA. DESNECESSIDADE. JUSTIÇA GRATUITA. MENOR. PRESUNÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA. PRECEDENTE STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Diante da inércia da parte em interpor recurso cabível contra a decisão interlocutória que considerou válida a citação por edital, mostra-se incabível a

renovação da discussão da matéria, que foi alcançada pela preclusão. Considerando que a ação tramita desde 2021 e considerando que foram realizadas pesquisas de endereços através dos sistemas conveniados do TJMG, não há falar em nulidade de citação por falta de pesquisa de endereço junto às operadoras de telefonia. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento acerca da presunção de insuficiência econômica do menor, razão pela qual deve ser concedido o benefício da gratuidade de justiça ao apelante. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.059930-4/002, Relator(a): Des.(a) Paulo Rogério de Souza Abrantes (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 27/10/2023, publicação da sumula em 27/10/2023-grifei)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NULIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU - ENDEREÇO DISPONÍVEL NO RESULTADO DE BUSCAS E NÃO DILIGENCIADO. Apenas se autoriza a citação por edital nas hipóteses em que esgotados todos os meios de localização do réu/executado (Resp nº 1.828.219/RO). Havendo endereço passível de localização para citação pessoal do réu, a nulidade da citação por edital é medida impositiva. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.23.114901-4/001, Relator(a): Des.(a) José Flávio de Almeida , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/10/2023, publicação da sumula em 11/10/2023-grifei)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO IMISSÃO NA POSSE -PRELIMINARES - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - RELAÇÃO LOCATÍCIA NÃO CONFIGURADA - DENÚNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO PELO ARREMATANTE - TENTATIVAS FRUSTRADAS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU EM SEU DOMICÍLIO E NOS ENDEREÇOS APONTADOS PELA BUSCA APÓS PESQUISA NOS SISTEMAS CONVENIADOS - PARTE EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO - CITAÇÃO POR EDITAL -

REQUISITOS PREENCHIDOS - NULIDADE NÃO CONFIGURADA - MÉRITO - TAXA DE OCUPAÇÃO - PREVISÃO LEGAL - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO EX-PROPRIETÁRIO E DOS OCUPANTES IRREGULARES DO IMÓVEL - POSSIBILIDADE. I - Incontroversa nos autos a denúncia do contrato de locação pelo arrematante, na forma e prazo legais, não há se falar em existência de relação locatícia entre as partes a embasar a pretensa aplicação da lei do inquilinato à espécie e a necessidade de ajuizamento de ação de despejo. II - Nos termos do artigo 239 do Código de Processo Civil, "para a validade do processo **é indispensável a citação do réu** ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido". IV - Para o deferimento da citação por edital é necessário o esgotamento das tentativas de citação pessoal. III - Realizadas todas as diligências necessárias para a promoção da citação da parte ré, sendo infrutíferas as tentativas de citação em todos os endereços apontados pelas pesquisas junto aos Sistemas Conveniados, resta autorizada a conclusão de que aquela se encontra em local incerto e não sabido, a autorizar sua citação por edital. IV - Dispõe o art. 37-A da Lei nº. 9.514/97 ser devida taxa de ocupação do imóvel a partir da arrematação até o momento em que efetivada a imissão de posse. V - Configurada a posse injusta dos então locatários do imóvel a partir da notificação extrajudicial por meio da qual lhes foi dado expresso conhecimento sobre a arrematação do imóvel pelo autor e requerida a sua desocupação, deve ser rejeitada a pretensão da sua exclusão da condenação ao pagamento da condenação juntamente ao devedor fiduciante. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.16.057798-7/003, Relator(a): Des.(a) Fabiano Rubinger de Queiroz , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/10/2023, publicação da súmula em 09/10/2023-grifei)

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO QUE RECONHECEU A NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL E DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RECORRIDO - REFORMA - NECESSIDADE - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA JUNTO AO TRE DESTINADA À LOCALIZAÇÃO DO RÉU - TENTATIVA DE CITAÇÃO PESSOAL EM QUATRO ENDEREÇOS DIVERSOS - CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA - MANUTENÇÃO DA

SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. A realização da citação por edital não está condicionada ao prévio esgotamento de "todos os meios possíveis" de localização do acusado, não se podendo impor ao magistrado a utilização de meios não previstos em lei para tanto. Verificada a tentativa de citação pessoal do denunciado em quatro endereços distintos, tendo sido um deles obtido após expedição de ofício ao TRE, forçoso concluir pela validade da citação editalícia. (TJMG - Rec em Sentido Estrito 1.0480.13.013553-0/001, Relator(a): Des.(a) Beatriz Pinheiro Caires , 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 28/09/2023, publicação da súmula em 29/09/2023-grifei)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. ENDEREÇOS FORNECIDOS. NÃO ESGOTAMENTO DE TENTATIVAS DE CITAÇÃO NOS REFERIDOS LOCAIS. NULIDADE RECONHECIDA. A validade da citação por edital pressupõe o esgotamento de todas as diligências possíveis para a localização do réu ou executado, e, por se tratar de uma ficção jurídica - na medida em que há a presunção de ciência do feito em desfavor do requerido/executado - é medida extremamente gravosa, capaz de gerar cerceamento do direito de defesa. É por tal razão que se exige, além da prova de que a parte ré/executada esteja em local incerto, o esgotamento de meios para realização do ato citatório. Vale dizer que a exigência legal não traduz a busca ad aeternum pelo endereço do citando, razão pela qual há uma presunção de que houve o esgotamento dos meios de busca quando realizadas pesquisas junto aos órgãos públicos ou às concessionárias de serviços públicos. Não havendo o esgotamento das diligências citadas nos endereços fornecidos, verifica-se a prematuridade da citação editalícia. (TJMG Apelação Cível 1.0000.23.146449-6/001, Relator(a): Des.(a) Jaqueline Calábria Albuquerque , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/09/2023, publicação da sumula em 18/09/2023-grifei)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA C/C RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO - CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL - MEDIDA EXCEPCIONAL - FRUSTRAÇÃO DAS

PROVIDÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE SEU ENDEREÇO - NÃO OCORRÊNCIA - NULIDADE DA CITAÇÃO - VÍCIO TRANSRESCISÓRIO - CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO - PROCURAÇÃO SEM CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA RECEBER CITAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DEFESA EFETIVA - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - NÃO CONFIGURAÇÃO. A citação válida é pressuposto indispensável ao aperfeiçoamento da relação processual, sem a qual o processo é nulo. A citação por edital é medida excepcional, pelo que é autorizada apenas quando frustrados os meios para localização da parte a ser citada. Em regra, o peticionamento nos autos por advogado destituído de poderes especiais para receber citação não configura comparecimento espontâneo apto a suprir tal necessidade. (STJ, EREsp 1.709.915/CE, Rel. Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 1º/08/2018, DJe de 09/08/2018) O vício na citação caracteriza-se como vício transrescisório, que pode ser suscitado a qualquer tempo, inclusive após escoado o prazo para o ajuizamento da ação rescisória, mediante simples petição, por meio de ação declaratória de nulidade (querela nullitatis) ou impugnação ao cumprimento de sentença. (STJ, REsp n. 1.811.718/SP) (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.23.015794-3/001, Relator(a): Des.(a) Ramom Tácio , 16ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 02/08/2023, publicação da sumula em 04/08/2023-grifei)

Diz Cassio Scarpinella Bueno (2017, p. 405)

No silêncio do art. 319, quando comparado com o art. 282 do CPC de 1973, o autor poderá indicar, na petição inicial, por qual modalidade pretende a citação do réu, observando o que os arts. 238 a 259 disciplinam a respeito. Se o autor nada requerer a este respeito, a citação será feita com observância da ordem legal, extraível do art. 246. Os parágrafos do art. 319 regulamentam as exigências feitas pelo inciso II – dados relativos às partes, incluindo o CPF e o CNPJ –, criando condições para que elas sejam obtidas por intermédio da atuação jurisdicional e, de forma mais ampla, recusando que a

sua falta possa ser compreendida como obstáculo para o acesso à Justiça.

Assevera: Eduardo Arruda Alvim, Daniel Willian Granado e Eduardo Aranha Ferreira (2019, p. 258)

A citação é o ato processual “pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual” (art. 238 do CPC/2015). É a citação, pois, por excelência, o ato pelo qual se dá efetividade ao princípio do contraditório no campo do processo civil. Observe-se que, conforme conteúdo já presente no CPC/73, do mandado citatório há de constar a advertência de que trata o inciso II do art. 250 do CPC/2015, segundo a qual deverá constar no mandado “a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução. A ausência da advertência inserida no art. 250, inciso II, conduz à nulidade da citação e impede, ab initio, que se produzam os efeitos da revelia” (art. 302). Desse modo, expõe Arruda Alvim a respeito do art. 285 do CPC/73 (cujo conteúdo se manteve no CPC/2015, em seu art. 250, II): “a ausência desta advertência torna nula a citação e impede, a fortiori, que se produza (m) o(s) efeito(s) da revelia. Neste caso, embora não haja comprometimento da citação, em si mesma, a lei comina de nulidade. Se a citação, pois, não vier a ser contestada, haverá revelia, e, em nosso sentir, nulidade (desde que ocorrente prejuízo), e, a fortiori, incogitável a incidência do art. 319 (...). De qualquer forma, e, como regra geral, incorrente prejuízo, não há que se dar pela nulidade. Assim, v.g., já mais antigamente se entendia que não ocorria qualquer prejuízo, se o citando, dentro do prazo, comparecia e apresentava defesa. (...) Entretanto, mesmo que irregular a citação, se tiver conseguido preencher a sua finalidade, não se deverá decretar a nulidade do processo”. Se faltar a advertência de que trata o art. 285 e, mesmo assim, o réu apresentar contestação, indagamos se seria possível cogitar-se de nulidade, pelo fato de que no mandado de citação faltava requisito essencial. Como aduz Marcelo Abelha Rodrigues, “foi sanada a nulidade pelo fato de que houve contestação de todos os pontos articulados pelo autor, não

havendo qualquer prejuízo em aproveitar o ato citatório”. Destarte, temos que as consequências da ausência da advertência do art. 250, II, deverão ser apuradas no caso concreto e em consonância com o princípio do prejuízo, inserido no art. 282, § 2º. Dessa forma, podemos falar, neste caso, em nulidade sanável, como bem ressaltado por Marcelo Abelha Rodrigues (grifei).

A inércia do Poder Público municipal em não compartilhar nos canais institucionais a informação - CEP por rua dificultam a vida de diversos munícipes, visto que nem todos se atentem a essa questão.

A explanação de Eduardo Arruda Alvim, Daniel Willian Granado e Eduardo Aranha Ferreira (2019, p. 258) comprova nosso pensamento no sentido que a falta da informação específica CEP pode induzir a erro no mandado de citação, dificultando o cumprimento.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se o presente trabalho que o Poder Público local deve, com urgência, dar publicidade nos canais institucionais (Prefeitura e Câmara Municipal) as informações relacionadas aos CEPs, visto que na atualidade não se aplica o CEP GERAL 32.400-000. A inércia do Poder público quanto ao assunto, pode ser prejudicial no sentido em dificultar a localização do município, sobretudo em casos de intimação judicial, informação relacionada ao endereço de ficha cadastral em órgãos públicos e privados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Disponível em: < https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-do-s-correios-1/arquivo/estatuto-social-dos-correios-2013-aprovado-na-11a-assembleia-geral-extraordinaria-em-30_01_2018-2a-alteracao#:~:text=Art.,de%201969%2C%20pelas%20Leis%20n%C2%BAs. > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. População do Município de Ibitité. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ibirite/panorama> > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#:~:text=L13105&text=LEI%20N%C2%BA%2013.105%2C%20DE%2016%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202015.&text=C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Civil.&text=Art.%201%C2%BA%20O%20processo%20civil,se%20as%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20deste%20C%C3%B3digo. > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

BUENO, Cassio Scarpinella Novo Código de Processo Civil anotado / Cassio Scarpinella Bueno. – 3. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

IBIRITÉ. Município de Ibitité. Código de Endereçamento Postal - a partir de 31/03/2017. [substituindo CEP único 32.400-000]. Disponível em: < https://www.ibirite.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=4&arquivo=%7B5ED4E1CE-6E3C-3CAA-EECD-ECB00CBCE8AE%7D.pdf&fbclid=IwAR0EfwahohT27NHsVBDQ-jSlvNHImFQAoOox6X9Yi_xBTDIhxETAQs_MGcA > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. A interseção entre o artigo sexto da Carta Magna de 1988 e o artigo quarto da Lei Orgânica de Ibité/MG. Disponível em: < https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/05/A_INTERSECAO_ENTRE_O_ARTIGO_SEXTO_DA_CARTA_MAGNA_DE_1988_E_O_ARTIGO_QUARTO_DA_LEI_ORGANICA_DE_IBIRITE_MG_assinado_Paulo.pdf > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. A interseção entre o artigo sexto da Carta Magna de 1988 e o artigo quarto da lei orgânica de Ibité/MG. Data da submissão: 14 de maio de 2023. **Trabalho acadêmico nº21**. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/_files/ugd/ed1cc0_d77a8f4485cb4321ad1edfece469aed5.pdf > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Resolução nº 10/2022 do FNDE e a Secretaria Municipal De Educação de Ibité: breves comentários. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/04/FORUM-NACIONAL-DE-PUBLICACOES-2003-Volume-I.pdf> > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Fórum Nacional de Publicações 2023. V I. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/2023/04/forum-nacional-de-publicacoes-2023-volume-i/> > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Serviço voluntário em mandato parlamentar de vinte e nove dias em Ibité: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/04/SERVICO-VOLUNTARIO-E-M-MANDATO-PARLAMENTAR-DE-VINTE-E-NOVE-DIAS-EM.pdf> > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Fórum Nacional de Publicações 2023 – Volume I. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/04/FORUM-NACIONAL-DE-PUBLICACOES-2003-Volume-I.pdf> > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Fórum Nacional de Publicações 2023 – Volume II. Disponível em: <
<https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/04/FORUM-NACIONAL-DE-PUBLICACOES-2023-Volume-2.pdf> > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Fórum Nacional de Publicações 2023 – Volume III. Disponível em: <
<https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/05/FORUM-NACIONAL-DE-PUBLICACOES-2023-Volume-3.pdf> > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Anais. Fórum Nacional de Publicações – Maio/2023. Disponível em: <
<https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/05/ANAIS-FORUM-NACIONAL-DE-PUBLICACOES-MAIO-2023.pdf> > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Projeto de Lei Municipal N° 026/2022 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibité/MG. Disponível em: <
<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-20.pdf> > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Gestão Pública em Ibité e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: <
<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-28.pdf> > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. O Poder Legislativo em Ibité e o seu papel na implementação de políticas públicas. Disponível em: <
<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-27.pdf> > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. **Jornal Tribuna - Seu portal colaborativo de notícias e opiniões jurídicas.** Artigo quarto da Lei Orgânica de Ibité/MG. Disponível em: <
<https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/05/ARTIGO-QUARTO-DA-LEI-ORGANICA-DE-IBIRITE-MG.pdf> > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações. Data da submissão: 8 de janeiro de 2023. **Trabalho acadêmico nº04**. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/_files/ugd/1044df_7cbba33efeb9422393211e9a94f103c7.pdf > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de e ANDRADE, W.M. SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal. Data da submissão: 5 de abril de 2023. **Trabalho acadêmico nº14**. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/_files/ugd/1044df_c24e87cbde09462ba101f3a328f2f6b4.pdf > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos. Data da submissão: 6 de abril de 2023. **Trabalho acadêmico nº15**. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/_files/ugd/1044df_a91eef6573f041f3bd3b0cefe7d3f3a7.pdf > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS NA SAÚDE E EDUCAÇÃO EM IBIRITÉ E A LEI MUNICIPAL 2032/2011. Data da submissão: 3 de junho de 2023. **Trabalho acadêmico nº25**. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/_files/ugd/a3edb3_0527de6998d44be6a9bfa1f41ad17156.pdf > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 27 - O PODER LEGISLATIVO EM IBIRITÉ E O SEU PAPEL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. Disponível em: < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-27.pdf> > **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DE IBIRITÉ/MG E A SUA IMPORTÂNCIA PARA FINS JUDICIAIS: breves comentários

SOUZA, Paulo César de. **CAPÍTULO 28 - GESTÃO PÚBLICA EM IBIRITÉ E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.** Disponível em: <
<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-28.pdf>
> **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. **Capítulo 20 - PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 026/2022 E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRITÉ/MG.** Disponível em: <
<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-20.pdf>
> **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito. Curso de Ciências do Estado. Ementa: **Gestão do Terceiro Setor.** Departamento: Direito Público. Disponível em: <
<https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/governanca/5periodo/DIP211.pdf>
> **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito. Curso de Ciências do Estado. Ementa da disciplina: **Estrutura jurídica das organizações sociais.** Departamento: Direito Civil e Comercial.. Disponível em: <
<https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/governanca/5periodo/DIC082.pdf>
> **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito. Curso de Ciências do Estado. Projeto Pedagógico do Curso de Ciências do Estado. Setembro/2022. Disponível em: <
https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/09/PLANO-PEDAGOGICO-CE_Final.pdf
> **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. **CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DE IBIRITÉ/MG E A SUA IMPORTÂNCIA PARA FINS JUDICIAIS: breves comentários.** Data da submissão: 04 de novembro de 2023. **Trabalho acadêmico n°36.** Disponível em: <
https://www.homeeditora.com/files/ugd/a3edb3_8570ea35f1f9482ab3dd15d9b781a79d.pdf
> **Acesso em:** 04 de novembro de 2023.

CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DE IBIRITÉ/MG E A SUA IMPORTÂNCIA PARA FINS JUDICIAIS: breves comentários

IBIRITÉ - MG

LISTA DE CEP

(Código de Endereçamento Postal)

Vigência: 31/03/2017



https://www.ibirite.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdl_ocal=4&arquivo=%7B5ED4E1CE-6E3C-3CAA-EECD-ECB00CBCE8AE%7D.pdf&fbclid=IwAR0Efwahot27NHsVBDO-JSvNHmFQAoOox6X9YI_xBTDIhxETAQs_MGcA

Prezado(a) cliente

O município de **Ibirité - MG**, a partir de **31/03/2017**, passou a ter CEPs específicos para seus logradouros, ou seja, cada quadra, avenida, rua, travessa praça, etc., passa a ter CEP individual, todos codificados dentro da faixa de **CEP 32400-001 a 32439-999**, substituindo o **CEP geral 32400-000**, usado anteriormente para todos os logradouros.

Por isso, solicitamos que use e divulgue o novo CEP do logradouro do seu endereço aos seus correspondentes, pois assim você estará agilizando o seu cadastramento nas organizações de seu interesse, além de contribuir para que a ECT possa eliminar a utilização do CEP anterior com a maior brevidade possível.



Novo Diretório Nacional de Endereços
Informação **confiável** e atualizada
com mais **facilidade** e **comodidade**
Compre agora pela Correios Online

https://www.ibirite.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=4&arquivo=%7B5ED4E1CE-6E3C-3CAA-EECD-ECB00CBCE8AE%7D.pdf&fbclid=IwAR0EfwahhoT27NHsVBDQ-jSlvNHImFQAoOox6X9Yi_xBTDIhxETAQs_MGcA

CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DE IBIRITÉ/MG E A SUA IMPORTÂNCIA PARA FINS JUDICIAIS: breves comentários